



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO
INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas no Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o inciso VII do artigo 11 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 11. A eleição da Mesa obedecerá as seguintes formalidades:
(...)*

VII – o critério de desempate, tanto na primeira como na segunda votação, será o maior número de votos obtido pelo candidato à Presidência das chapas na última eleição municipal".

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único no artigo 229 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Art. 229. (...)

Parágrafo único. Os projetos elencados neste artigo deverão ser colocados em pauta pela Presidência da Mesa no prazo máximo de 60 dias, quando não estiverem sob o regime de urgência ou não possuírem outro prazo prescrito em lei, sob pena de ficar tipificada a conduta incompatível com a ética e o decoro parlamentar.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

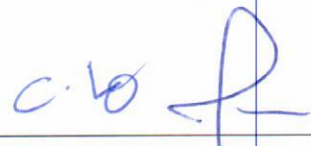
São Bento do Sul, 25 de junho de 2018.


Daguilmar Nogueira
Vereador - PSB


César Godoy
Vereador - PSB

CMSBS 05/JUL/2018 15:58 002902

002118 Simec

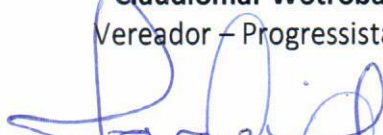




Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul




Claudiomar Wotroba
Vereador – Progressistas


Marco Rodrigo Redlich
Vereador – Progressistas


Peter Alexandre Kneubuehler
Vereador – Progressistas

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Amparados no artigo 335 e no inciso I do artigo 336 do Regimento Interno da Câmara, os Vereadores infra-assinados se dirigem a Vossas Excelências para apresentar a justificativa que embasa o pedido de alteração do inciso VII do artigo 11 do Regimento Interno.

O artigo 11, que trata sobre a Eleição da Mesa, aborda no inciso VII do artigo 11 o critério a ser seguido quando houver empate na votação das chapas concorrentes. Estabelece o famigerado inciso que *“o critério de desempate, tanto na primeira como na segunda votação, será a idade mais elevada do candidato à Presidência das chapas”*.

Todavia, tal critério não se coaduna aos preceitos destacados do vivido Estado Democrático de Direito, o qual *“impõe a participação efetiva e operante do povo na coisa pública, participação que não se exaure, como veremos, na simples formação das instituições representativas, que constituem um estágio da evolução do Estado democrático, mas no seu completo desenvolvimento”*¹, respeitando-se não só a soberania popular, mas também a representatividade popular dentro do Poder Legislativo, consagrada nas eleições, e que pode ser aferida pela quantidade de votos recebidas pelos parlamentares.

Ainda, nas palavras de José Afonso da Silva:

¹ DA SILVA, José Afonso. *O Estado Democrático de Direito*, p. 20. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/%20viewFile/45920/44126>



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul



“A democracia que o Estado democrático de Direito realiza há de ser um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, II), em que o poder emana do povo, deve ser exercido em proveito do povo, diretamente ou por seus representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único); participativa, porque envolve a participação crescente do povo no processo decisório e na formação dos atos de governo; pluralista, porque respeita a pluralidade de idéias, culturas e etnias e pressupõe assim o diálogo entre opiniões e pensamentos divergentes e a possibilidade de convivência de formas de organização e interesses diferentes na sociedade (...).”

Desta forma, atentos aos conceitos que devem nortear a atuação parlamentar no amplo e irrestrito aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito, entende-se que o Poder Legislativo igualmente deve implementar mecanismos e aperfeiçoar questões que confluem à prática de garantir o poder que emana do povo (e para o povo).

Por essa razão, entende-se que o justo critério para desempatar a eleição da Mesa deve ser a quantidade de votos recebida nas eleições municipais pelo candidato a Presidente de cada chapa, e não a idade do parlamentar, fazendo valer de forma ainda mais contundente a representatividade popular dentro das regras regimentais do Poder Legislativo.

Aliás, esse é o novo aspecto que surge com força no Parlamento nacional, tendo como exemplo próximo a Câmara de Vereadores da cidade de Joinville, que já adotou referida regra em seu Regimento Interno.

Os vereadores requerentes ainda pontuam a necessidade de se estabelecer prazo para que a Presidência da Mesa coloque em pauta os atos dispostos nos incisos do artigo 229 do Regimento Interno. Tal situação surge imprescindível para acelerar o trâmite das proposições que ingressam na Casa de Leis.

Atualmente não existe prazo para que eventual projeto de lei seja colocado em pauta – somente se possuir regime de urgência, momento em que a lei fixa prazo máximo de 30 dias para que seja votado –, de forma que qualquer outra proposição que não possua regime de urgência ou prazo definido em lei é colocada em pauta a juízo de tempo único e exclusivo da Presidência da Mesa.

Estabelecendo-se prazo fixo para que sejam pautados os projetos é possível afirmar que haverá maior transparência e celeridade nos atos do Poder Legislativo de São Bento do Sul, atendendo, inclusive, aos anseios sociais em razão da rápida definição de temas importantes para a comunidade.

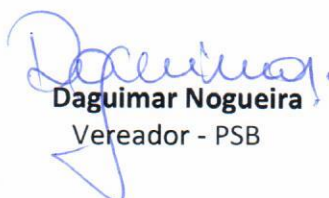
Certos do apoio por parte dos nobres parlamentares, eis as razões dos pedidos de alteração do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.



**Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul**

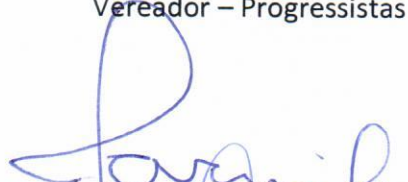


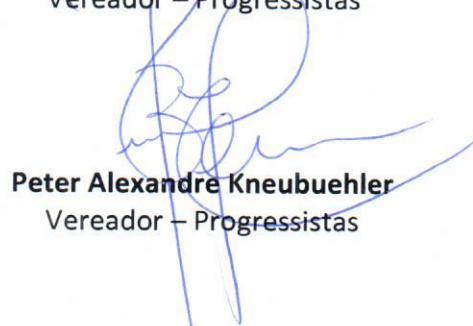
São Bento do Sul, 25 de junho de 2018.


Daguiomar Nogueira
Vereador - PSB


César Godoy
Vereador - PSB


Claudiomar Wotroba
Vereador - Progressistas


Marco Rodrigo Redlich
Vereador - Progressistas


Peter Alexandre Kneubuehler
Vereador - Progressistas